



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.169.448-4

DATA: 30/06/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 477/2026

APROVADO EM 15/09/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL GABRIEL DE LARA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CORBÉLIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da Escola Municipal Gabriel de Lara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Armando Zanata, n.º 206, município de Corbélia, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Corbélia e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.169.448-4

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

[...]

Nesta oportunidade, cumpre os termos da Diligência – DPGE/DNE/CEF do dia 27/07/2026, referente ao Protocolado 26.169.448-4, informando que:

1) Termo de Compromisso emitida (sic) pela Secretaria de Educação e Cultura do município de Corbélia, quanto a adaptação do banheiro da Escola Municipal Gabriel de Lara, a fim de assegurar as condições de acessibilidade exigidas para o funcionamento da unidade escolar, vide Fls. 114 Mov. 26;

Cabe constar o contido no Parecer n.º 1753/2026 – Seed/DPGE/DNE/CEF, de 31/07/2026, a respeito da ausência de sanitários adaptados para atender as normas de acessibilidade na instituição de ensino referida:

[...] Ressalta-se que consta no Parecer n.º 3719/2022, da Resolução n.º 7765/2022 – GS/SEED, que a instituição de ensino não possuía sanitários adaptados e que foi firmado Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Educação para as adequações. **Nesta renovação se constata que o Termo de Compromisso, previsto no artigo 73 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR, não foi cumprido.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura apresentou o Termo de Compromisso para adequar os sanitários até o início do ano letivo de 2027, conforme consta na fls. 114, mov. 26. [...] (grifo nosso)

O Certificado de Licenciamento de Bombeiros está vigente até 18/03/2027 e a Licença Sanitária até 29/07/2027.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.169.448-4

A instituição não apresenta condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal Gabriel de Lara – EI EF	Corbélia/ Cascavel	Resolução n.º 7765, de 01/12/22; de 01/01/22 a 31/12/26	Prazo: 05 anos De 01/01/27 a 31/12/31

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF

DCA